



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.441/2026, de 06 de março de 2026.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Patos/PB, para o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem dominical o imóvel de propriedade do Município de Patos, identificado junta a SEPLAN (Secretaria de Planejamento Urbano) como Lote-C, localizado na Faixa de Domínio da BR 230, Desmembramento VIA SUDESTE, Quadra ÚNICA, Bairro Ana Leite, Patos-PB, com área total de 22.450,17 m² e área construída de 4.122,55 m², quadra 19. Lote 06, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 22.011.019.0006.000.0. MAT 55.014:

Art. 2º A descrição perimétrica do imóvel objeto desta Lei, para fins de registros públicos, é a seguinte:

- a) inicia-se no vértice P-9, de coordenadas N 9.223.816,33m e E 692.371,49m;
- b) segue confrontando com a BR-230 com os seguintes azimutes e distâncias: P-9 ao P-10 (Az 275°59'08", 19,28m); P-10 ao P-11 (Az 275°59'55", 17,42m); P-11 ao P-12 (Az 275°10'05", 13,77m); P-12 ao P-13 (Az 272°53'32", 13,48m); P-13 ao P-14 (Az 270°15'33", 15,48m); P-14 ao P-15 (Az 268°13'47", 11,01m); P-15 ao P-16 (Az 266°25'51", 14,94m); P-16 ao P-17 (Az 263°43'20", 31,46m); P-17 ao P-18 (Az 262°48'57", 17,99m); P-18 ao M-03 (Az 261°42'00", 19,94m);
- c) do vértice M-03 segue confrontando com o Lote B da mesma quadra até o vértice M-02 (Az 182°44'43", 119,19m);

Autor: Poder Executivo

PLPE 06/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- d) do vértice M-02 segue confrontando com a PB-228 até o vértice P-40 (Az $103^{\circ}42'15''$, 14,57m) e deste ao vértice P-41 (Az $103^{\circ}12'25''$, 21,45m);
- e) do vértice P-41 segue confrontando com o Loteamento Ana Leite Nóbrega até o vértice P-42 (Az $89^{\circ}31'43''$, 128,80m);
- f) do vértice P-42 segue confrontando com Nelson Marques da Silva e Filhos LTDA-ME até o ponto inicial P-9 (Az $06^{\circ}53'52''$, 131,31m), fechando o perímetro de 509,09m.

Parágrafo único. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 3º O imóvel foi desdobrado em 03 (três) lotes individuais conforme Projeto Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU Processo Administrativo nº SPU-0145/2026, tudo conforme Mapa Topográfico, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e Certidão com base na legislação urbanística vigente, especialmente o Plano Diretor e a Lei Federal nº 6.766/1979, conforme consta no Anexo I, desta legislação.

Parágrafo único. O referido desdobro criará o Lote "LT-C", que mede de forma irregular 9,28 X 17,42 X 13,77 X 13,48 X 15,48 X 11,01 X 14,94 X 31,46 X 17,99 x 19,94 x 119,19 x 14,57 x 21,45 x 128,80 x 131,31, com área total de 22.450,17 m².

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel descrito como Lote "LT-C" descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º A doação objeto desta Lei destina-se a construção do Centro de Convenções de Patos, como também a regularização da propriedade onde se desenvolvem as atividades de interesse público pelo Estado da Paraíba, local de funcionamento do RodoShopping e SEBRAE.

Art. 6º Com a vigência da presente lei fica revogado A Escritura Pública do Contrato de Comodato, registrado no Cartório de 3º ofício de Patos, inscrito Livro 003 Folha: 007/007v

Autor: Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

firmado entre O Município de Patos e o Estado da Paraíba que tinha a vigência de 100 anos, datado de 14 de agosto de 1996.

Art. 7º O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Município de Patos, com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus ou indenização para o Município, caso o donatário altere a destinação pública do bem ou deixe de utilizá-lo para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da escritura pública de doação e registro imobiliário correrão por conta do Estado da Paraíba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL